

REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DRAWBACK COMO FACILITADOR NA INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS.

**Milena Barbaroto Fenille
Brenda dos Santos Barbosa
Isabela Cristina Santos**

RESUMO

Considerando que o mundo está se tornando cada vez mais conectado e que as empresas estão cada vez mais ultrapassando as fronteiras do mercado nacional, objetiva-se investigar o que leva uma organização a optar pela exportação de seus produtos através de um determinado modelo e quais resultados essa escolha gera para a mesma. Para tanto procedeu-se à metodologia exploratória; descritiva; e analítica. Deste modo observou-se que o Regime Especial de Drawback torna o produto nacional mais competitivo diante dos comercializados internacionalmente, o que permite concluir que esta modalidade é uma opção efetiva que garante grandes resultados para a empresa exportadora.

PALAVRAS-CHAVE: Regime Aduaneiro; Drawback; Internacionalização de empresas.

INTRODUÇÃO

Considerando que o mundo está se tornando cada vez mais conectado e que as empresas estão cada vez mais ultrapassando as fronteiras do mercado nacional em busca de vantagens como a diversificação de mercado e o aumento da qualidade do produto / serviço oferecido, considerou-se investigar o que leva os gestores de uma organização a optarem pela exportação através de um determinado modelo de regime aduaneiro e quais resultados essa escolha gera para a mesma.

Com a finalidade de estudar especificamente como o Regime Aduaneiro Especial de Drawback influencia na gestão e nos resultados de uma organização, a indústria Dori Alimentos S.A. foi selecionada como objeto de estudo, uma empresa com mais de 50 anos de atuação, com sede em Marília e cujos produtos podem ser encontrados em mais 50 países e em cinco continentes, sendo esta atividade responsável por 16% do faturamento líquido da empresa.

Para tanto procedeu-se à pesquisa exploratória, com base na literatura para levantamento da fundamentação teórica sobre o Regime Aduaneiro Geral do Brasil e o

Regime Aduaneiro Especial de Drawback; descritiva; e analítica, por contar com pesquisa aplicada realizada com a Dori Alimentos S.A. por meio de um questionário via e-mail.

O Regime Aduaneiro Geral no Brasil é normalizado pelo Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009 o qual, segundo a Presidência da República (2009, web), “regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior”.

O Regime Aduaneiro Especial de Drawback, segundo Receita Economia (2017, web), foi instituído em 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, e se formula na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. Este mecanismo funciona como um incentivo para as exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

1 ASPECTOS GERAIS DO OBJETO DE ESTUDO

Com a finalidade de estudar como o Regime Aduaneiro Especial de Drawback influencia na gestão e nos resultados de uma empresa, a Dori Alimentos S.A. foi selecionada como objeto de estudo com o propósito de investigar o que a levou a optar pela exportação de seus produtos através deste modelo e quais resultados essa decisão gerou para a empresa.

1.1 Dori Alimentos S.A.

Com sede na cidade de Marília, localizada no interior do estado de São Paulo, a Dori Alimentos foi fundada em 1967 e é uma empresa que atualmente se destaca como uma das maiores e mais importantes produtoras de gomas, balas, amendoins e confeitos do Brasil. Contudo sua atuação ultrapassa os limites do mercado nacional, pois segundo o site institucional da empresa (2017, web) é possível encontrar seus produtos em mais de 50 países.

Com relação as suas unidades, a Dori possui três: Unidade 10 que é localizada em Marília-SP e na qual são fabricados gomas, deliketes, disquetes e granulados; Unidade 20 que é localizada em Rolândia-PR e onde são fabricadas balas, pirulitos e mastigáveis;

e Unidade 40 que também é localizada em Marília-SP e na qual são fabricados os amendoins.

Além das unidades de fabricação, a empresa possui cinco Centros de Distribuição (CDs) responsáveis pelo despacho de produtos tanto no mercado nacional quanto internacional e que se localizam em Marília-SP, São Bernardo dos Campos-SP, Curitiba-PR, Fortaleza-CE e Maceió-AL.

Com pouco mais de 50 anos de existência, a Dori conta com mais de 2.000 colaboradores e tem como propósito acreditar nas pessoas e trabalhar para que, juntos, todos possam construir sua história, por isso vale destacar também sua missão, visão e valores:

- **Missão:** “Proporcionar prazer, alegria e satisfação para toda família com candies e snacks de alta qualidade nos mais variados momentos de consumo”;
- **Visão:** “Se manter como a maior empresa de capital nacional do setor, referência nas categorias em que atua e reconhecida pela qualidade de nossa gestão”;
- **Valores:** “São o respeito e transparência em suas relações; qualidade em tudo o que fazem; responsabilidade social e compromisso com a sustentabilidade”.

1.2 Produtos Dori

A Dori oferece ao mercado nacional e internacional uma grande variedade de ofertas em suas linhas com a finalidade de atender a todos os gostos de seus públicos por meio da diversidade de opções de sabores e tamanhos de seus produtos. Os produtos fabricados pela Dori Alimentos S.A. atualmente dividem-se em dez categorias, sendo elas: amendoim, bala, cartela, goma, granulado, jubes, pastilhas de chocolate, pirulito, regaliz e gelatina.

1.3 Certificações

A Dori Alimentos S.A. conquistou, ao longo de sua trajetória, prêmios e o reconhecimento de órgãos importantes do segmento em que atua, sendo os principais:

- **Fundação Abrinq - Save the Children:** a Dori é considerada uma empresa amiga da criança por buscar diariamente em conjunto com a Fundação Abrinq mudar a sociedade assumindo o compromisso de não explorar o trabalho infantil, não o permitir em sua cadeia produtiva, promover a formação profissional, garantir o acesso ao emprego protegido para adolescentes e realizar ações sociais em benefício de crianças e adolescentes;
- **ABICAB - Associação Brasileira das Industrias de Chocolate, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados:** os produtos Dori possuem o selo de qualidade Pró-Amendoim da ABICAB;
- **BRC - British Retail Consortium:** a Dori possui o selo BRC em suas duas unidades de produção. Esta certificação, segundo a Control Union (2019, web) engloba normas mundiais que garantem aos consumidores que os produtos fornecidos pela empresa são seguros, legais e de alta qualidade.

1.4 A Dori no mercado internacional

Atualmente a Dori Alimentos S.A. exporta para mais de 50 países nos cinco continentes, sendo esta atividade responsável por 16% do faturamento líquido da empresa. Os principais mercados de atuação da Dori pelo mundo são: Estados Unidos, Canadá, Argentina, Angola e Uruguai. E as principais marcas presentes nesses mercados são: Zazuage, Bolete, Yogurte100, Frutsy, Gomets, Disqueti Facepop e Pettiz.

Além de exportar, divulgar e promover seus produtos a Dori também oferece a oportunidade de fabricar seus produtos com a marca de seu cliente (private label) e produtos a granel.

No cenário internacional a Dori também participa como expositor nas principais feiras do segmento, entre as quais se destacam: ISM (Colônia - Alemanha), SIAL (Paris - França), All Candy (Chicago - Estados Unidos), GulFood (Dubai - Emirados Árabes Unidos) e Sweet Brasil (diferentes cidades brasileiras).

2 REGIME ADUANEIRO GERAL DO BRASIL

O Regime Aduaneiro do Brasil é normatizado pelo Decreto nº 6.759 de 5 de Fevereiro de 2009, o qual, segundo a Presidência da República (2009, web), “regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior”.

Abordando especificamente o Regime Aduaneiro Geral sobre exportação, o Decreto indica em seu Livro II, Título II, Capítulo I que os impostos de exportação devem incidir sobre toda mercadoria nacional ou nacionalizada (mercadoria estrangeira importada a título definitivo) destinada ao mercado externo, sendo que o Capítulo II complementa que a saída da mercadoria caracteriza o fato gerador para a cobrança de impostos.

Com relação à base de cálculo sobre o imposto incidente nas mercadorias, o Capítulo III (2009, web) define que deve ser considerado o preço normal da mercadoria, sendo que este “não poderá ser inferior ao seu custo de aquisição ou de produção, acrescido dos impostos e das contribuições incidentes e da margem de lucro de quinze por cento sobre a soma dos custos, mais impostos e contribuições”. Além disso, o preço utilizado na base de cálculo do imposto também deve garantir uma condição de livre concorrência no mercado internacional.

O Art. 215 do mesmo Capítulo ainda acrescenta que a alíquota aplicada deve ser de 30% sobre a base de cálculo, ressaltando que este valor está sujeito a alterações da Câmara de Comércio Exterior a fim de atender os objetivos da política cambial. Contudo, em situações de aumento da alíquota, esta nunca deve ultrapassar o valor de 150% sobre a base de cálculo.

No tocante ao pagamento do imposto o Art. 216, do Capítulo IV (2009, web), determina que “o pagamento do imposto será realizado na forma e no prazo fixados pelo Ministério de Estado da Fazenda, que poderá determinar sua exigibilidade antes da efetiva saída do território aduaneiro da mercadoria a ser exportada”.

O Livro V do Decreto trata do Controle Aduaneiro de Mercadorias, sendo que no caso de exportação é necessário cumprir as seguintes etapas:

- **Despacho de Exportação:** segundo o Art. 580 (2009, web), “é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo exportador em

relação à mercadoria, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas a seu desembaraço aduaneiro e a sua saída para o exterior”;

- **Registro de Exportação:** segundo o Art. 584 (2009, web), “compreende o conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal que caracteriza a operação de exportação de uma mercadoria e define o seu enquadramento, devendo ser efetuado de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Comércio Exterior”;
- **Declaração de Exportação:** consiste no documento base do Despacho de Exportação, sendo que a Receita Federal do Brasil pode estabelecer diferentes formas do mesmo adequando-o a natureza dos despachos ou a situações específicas. Segundo o Art. 588 (2009, web), esta declaração deve ser instruída com: “I - a primeira via da nota fiscal; II - a via original do conhecimento e do manifesto internacional de carga, nas exportações por via terrestre, fluvial ou lacustre; e III - outros documentos exigidos na legislação específica”;
- **Conferência Aduaneira:** segundo o Art. 589 (2009, web), a Conferência Aduaneira tem por finalidade “identificar o exportador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e preço, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da exportação”;
- **Desembaraço Aduaneiro:** segundo o Art.591 (2009, web), “é o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira, e autorizado o embarque ou a transposição de fronteira da mercadoria”;
- **Averbação do Embarque:** por fim, a averbação de embarque consiste na confirmação da saída da mercadoria do país de origem.

O Decreto ainda ressalta que em caso de irregularidades encontradas em qualquer das etapas anteriormente expostas, além de exigida a regularização poderá ser cobrada multa e a mercadoria ficará impedida de sair do território nacional até que todas as inconsistências sejam sanadas.

3 ASPECTOS GERAIS DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DRAWBACK

Segundo o Blog Conexos (2018, web), o Regime Aduaneiro Especial é imprescindível para manter uma comercialização saudável, contribuindo por meio de suspensões ou isenções de tributos em importações ou exportações, levando em consideração a necessidade do ramo da empresa, trazendo assim benefícios na produtividade, eficiência e lucratividade da organização.

Tratando-se da diferença entre o regime aduaneiro geral e o regime aduaneiro especial, o Blog Gran Cursos (2018, web) explica que o especial possui este nome justamente por não conter tributação, ao contrário do geral que não conta com a suspensão das obrigações fiscais.

Segundo Receita Economia (2017, web) O regime aduaneiro especial de drawback, instituído em 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, se formula na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. Este mecanismo funciona como um incentivo para as exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional. A importância do benefício é tanta que na média dos últimos 4 (quatro) anos, correspondeu a 29% de todo benefício fiscal concedido pelo governo federal.

O Regime Especial de Drawback é concedido a empresas industriais ou comerciais, tendo a SECEX desenvolvido com o SERPRO sistema de controle para tais operações denominado Sistema Drawback Eletrônico, implantado desde novembro de 2001 em módulo específico do SISCOMEX.

As principais funções do sistema são: a) o registro de todas as etapas do processo de concessão do drawback em documento eletrônico (solicitação, autorização, consultas, alterações, baixa); b) tratamento administrativo automático nas operações parametrizadas; e c) acompanhamento das importações e exportações vinculadas ao sistema.

O Ato Concessório é emitido em nome da empresa industrial ou comercial, que, após realizar a importação, envia a mercadoria a estabelecimento para industrialização, devendo a exportação do produto ser realizada pela própria detentora do drawback.

A empresa deve, tanto na modalidade de isenção como na de suspensão de tributos, utilizar o Relatório Unificado de Drawback para informar os documentos

registrados no SISCOMEX , tais como o RE - Registro de Exportação , a DI - Declaração de Importação , o RES - Registro de Exportação Simplificado , bem como manter em seu poder as Notas Fiscais de venda no mercado interno.

Esses documentos, identificados no Relatório Unificado de Drawback, comprovam as operações de importação e exportação vinculadas ao regime especial de tributação e devem estar vinculados ao Ato Concessório para o processamento de sua baixa no sistema.

As exportações vinculadas ao Regime de Drawback estão sujeitas às normas gerais em vigor para o produto, inclusive quanto ao tratamento administrativo aplicável. Um mesmo Registro de Exportação - RE não pode ser utilizado para comprovação de Atos Concessórios de Drawback distintos de uma mesma beneficiária - é obrigatória a vinculação do Registro de Exportação - RE ao Ato Concessório de Drawback.

A concessão do Regime Especial de Drawback não assegura a obtenção de cota de importação para mercadoria ou de exportação para produto sujeito a contingenciamento, nem exime a importação e a exportação da anuência prévia de outros órgãos, quando for o caso.

Também não pode ser concedido o regime de drawback para importação de mercadoria utilizada na industrialização de produto destinado ao consumo na Zona Franca de Manaus e em áreas de livre comércio, para importação ou exportação de mercadoria suspensa ou proibida, para exportações contra pagamento em moeda nacional e em moeda-convênio ou outras não-conversíveis, para importação de petróleo e seus derivados, conforme o disposto no Decreto nº 1.495, de 18 de maio de 1995, e para exportações vinculadas à comprovação de outros Regimes Aduaneiros ou incentivos à exportação.

3.1 Modalidades de Drawback

3.1.1 Modalidade de isenção

A modalidade de isenção é a primeira modalidade do Regime Aduaneiro especial de Drawback, a mesma consiste na desobrigação do pagamento dos tributos incidentes na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes, destinada à reposição de outra importada anteriormente, com pagamento de tributos, ela é utilizada na

industrialização de produto exportado, ou seja, depois que o produto é exportado, a empresa tem o direito de adquirir outros insumos para reposição, agora com isenção dos impostos.

O Drawback de Isenção é considerado mais complexo por ser retroativo e por possuir a necessidade de se apontar corretamente os documentos que comprovam a aquisição da matéria-prima e sua consequente exportação.

De acordo com Portal Tributário (2015, web), nesta modalidade, a isenção é concedida ao Drawback a fim de oferecer a Reposição de Matéria-Prima Nacional, que consiste na importação de mercadoria para reposição de matéria-prima nacional utilizada em processo de industrialização de produto exportado, com a finalidade de beneficiar a indústria exportadora ou o fornecedor nacional, e para atender a condições de mercado.

3.1.2 Modalidade de restituição de tributos

Segundo o site da Receita Federal (2014, web), a Modalidade de Restrição de Tributos presente no Regime Aduaneiro Especial de Drawback é basicamente o ressarcimento dos tributos que foram pagos na importação de insumos (matérias-primas) utilizados na fabricação de um produto exportado.

A restituição, de acordo com o blog CEFIS (2019, web), poderá ser total ou parcial e ocorre somente após a exportação. Além disso, essa modalidade do regime especial tratado é pouco utilizada quando comparada as modalidades de suspensão e isenção, sendo que conforme explica o blog Pontual (2018, web), a restituição é mais comum em empresas que não se interessam ou até mesmo não precisam de outras matérias para repor seu estoque.

3.1.3 Modalidade de suspensão

De acordo com Garcia (1997, p. 159-160), a modalidade de suspensão é o compromisso de uma futura exportação, sendo utilizada para a retirada dos impostos dos insumos que serão importados para a realização do produto a ser exportado. Para isso, a empresa deverá preencher um formulário denominado “Pedido de Drawback” e após sua

análise e aprovação se origina o “Ato Concessório”, o qual fixa um prazo para o cumprimento da exportação.

Castro (2005, p. 200-202) explica que a data limite para a exportação do produto é de no máximo dois anos, já em caso de bens de capital pode-se prorrogar até o limite de cinco anos. Sendo assim, apenas na modalidade de suspensão a empresa que usufrui o sistema de Drawback estará sujeita a penalidades caso não exporte o produto no prazo estipulado.

Ainda segundo Castro (2005, p. 200-202), nesta modalidade ocorre a “suspensão de pagamentos dos tributos, contribuições e taxas incidentes na importação de mercadoria a ser utilizada no processo de beneficiamento, transformação, fabricação ou acondicionamento do produto a ser exportado”.

4 VANTAGENS E DESVANTAGENS DO REGIME ADUANEIRO DE DRAWBACK

O Regime Aduaneiro Especial de Drawback tem como objetivo facilitar e estimular as exportações das empresas brasileiras, o que já caracteriza um dos benefícios da adoção deste regime. Além disso, a Contábil Rio (2019, web) e o Portal Administradores.com (2019, web) destacam como principais vantagens a redução de custos aliada ao aumento da qualidade do produto devido aos padrões exigidos para a exportação; a possibilidade de acesso facilitado a tecnologias mais avançadas disponíveis no mercado externo e a diversificação de mercado, o que além de contribuir para o aumento das vendas e dos lucros obtidos também permite que a empresa não dependa exclusivamente do mercado brasileiro.

Por outro lado, com relação as desvantagens do Regime de Drawback, o Portal Administradores.com (2019, web) destaca que as empresas que optam por este regime devem manter altos níveis de controle sobre os processos de produção para garantir que o produto final se enquadre em todos os padrões de qualidade exigidos para a exportação.

A Contábil Rio (2019, web) também acrescenta como desvantagem deste regime a pouca divulgação, fazendo com que a maioria das empresas brasileiras não tenham conhecimento sobre os benefícios adquiridos por meio da adoção do regime especial e o

fato das matérias-primas importadas já terem como destino certo a exportação, o que de dificulta a dispersão desses produtos de qualidade superior no mercado interno.

5 MODALIDADE DE SUSPENSÃO NA DORI ALIMENTOS S.A.

A Dori Alimentos S.A. utiliza a Modalidade de Suspensão e conforme pesquisa realizada por meio de um questionário enviado via e-mail para a empresa no dia 09 de outubro de 2019 e respondido no dia 11 de outubro de 2019 (Apêndice I) foi possível investigar os motivos que levaram os gestores da empresa a optarem por esta modalidade de regime aduaneiro para suas exportações.

O questionário enviado foi respondido pelo Gerente do Impex, o Senhor Carlos Assis, com as respostas possíveis de serem divulgadas, já que o código de conduta da empresa não permite o fornecimento de maiores detalhes.

Ele explicou que o critério utilizado para a escolha da Modalidade de Drawback de Suspensão foi a adequação da qualidade de um produto com a utilização de um ingrediente importado e que a decisão de importação do ingrediente não foi em função da redução de custos e sim para alcançar a qualidade adequada e a demandada esperada para o produto.

Além disso, o Senhor Carlos também acrescentou que o setor responsável pela utilização desta ferramenta na empresa é a Área de Importação e que foi possível observar tanto no curto quanto no longo prazo que a adoção desta modalidade resultou no aumento da qualidade do produto e da demanda no mercado internacional.

Com base nessas informações é possível constatar a importância do papel do gestor para a tomada de decisão de forma estratégica, pois ao optar pela Modalidade de Suspensão a empresa conquistou a possibilidade de importar uma de suas matérias-primas sem efetuar o pagamento de impostos, dessa forma adequando seu produto aos padrões exigidos para a exportação e alcançando a demanda esperada no mercado externo.

Além disso, vale destacar que a decisão do gestor por esta modalidade também possibilitou a redução de custos, mesmo este não sendo o objetivo principal, o que resulta em um preço mais acessível e no aumento da competitividade da empresa brasileira frente às empresas estrangeiras no cenário internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considera-se que o presente artigo conseguiu reunir informações de grande valia sobre os reais benefícios de se adotar um regime aduaneiro especial, como o Regime Aduaneiro Especial de Drawback, para a economia de empresas que mantem relações comerciais com o mercado internacional, sendo que esses benefícios são obtidos através dos auxílios tributários oferecidos em suas modalidades, o que facilita a importação de insumos para produtos que serão exportados e reflete de forma positiva na balança comercial.

Também foi possível observar que a adoção de um regime especial não traz somente vantagens econômicas, mas também vantagens competitivas no mercado, já que ele possibilita, como no caso da Dori Alimentos S.A., a utilização de ingredientes diferenciados que refletem aumento da qualidade do produto final, dessa forma expandindo sua participação tanto no mercado nacional quanto no internacional.

Dessa forma pode-se concluir que o papel do gestor é de fundamental importância na tomada de decisões estratégicas para guiar as organizações pelo melhor caminho além das fronteiras brasileiras, cuidando para que a empresa conquiste novos mercados, aumente a qualidade do produto / serviço oferecido e obtenha vantagens econômicas e competitivas em ambos os cenários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADMINISTRADORES.COM, Portal. **As desvantagens do Drawback para as micro e pequenas empresas.** Disponível em: < <https://administradores.com.br/artigos/as-desvantagens-do-drawback-para-as-micro-e-pequenas-empresas> >. Acesso em 01 de novembro de 2019

ALIMENTOS, Dori. **Quem Somos.** Disponível em: < <http://dori.com.br/nossa-historia/> >. Acesso em: 26 de abril de 2019.

CASTRO, José Augusto de. **Exportação: aspectos práticos e operacionais.** 6ª ed. São

Paulo: Lex Editora, 2005.

CEFIS. **Drawback – O que é e quais são suas modalidades?** Disponível em: < <https://blog.cefis.com.br/drawback/> >. Acesso em 09 de junho de 2019.

CONEXOS. **Entenda quais os regimes aduaneiros especiais.** Disponível em: < <https://blog.conexos.com.br/regimes-aduaneiros-especiais/> >. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

CURSOS, Gran. **Coluna futuro fiscal: comércio internacional para AFRFB (3/3): regimes aduaneiros.** Disponível em: < <https://blog.grancursosonline.com.br/futuro-fiscal-regimes-aduaneiros/> >. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

ECONOMIA, Receita. **Orientações Aduaneiras e controles especiais Drawback.** Disponível em: < <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/drawback> >. Acesso em: 09 de junho de 2019.

FEDERAL, Receita. **Drawbck.** Disponível em: < <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/drawback> >. Acesso em: 08 de maio de 2019.

GARCIA, Luiz Martins. **Exportar: rotinas e procedimentos, incentivos e formação de preços.** 6ª ed. São Paulo: Aduaneira, 1997.

REPÚBLICA, Presidência da. **Decreto nº 6.759, de 5 de Fevereiro de 2009.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm >. Acesso em: 09 de junho de 2019.

RIO, Contábil. **O que é Drawback? Conheça as vantagens desse regime aduaneiro.** Disponível em: < <https://contabilrio.com.br/o-que-e-drawback-conheca-as-vantagens-desse-regime-aduaneiro/> >. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

TRIBUTARIO, Portal. **Guia Drawback.** Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/guia/drawback.html> >. Acesso em: 09 de junho de 2019.

UNION, Control. **Programas de Certificação.** Disponível em: <
<https://certifications.controlunion.com/pt/certification-programs/certification-programs/brc-british-retail-consortium> >. Acesso em: 12 de maio de 2019.